



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DE TRANSPORTES

Nota Técnica nº: 2/2021 - GET- 06063

Trata-se de **NOTA TÉCNICA** sobre **reajuste tarifário do serviço de transporte intermunicipal de passageiros**, no âmbito do Estado de Goiás, relativo ao ano de 2021, desenvolvida pela Gerência de Transportes e pela Gerência de Regulação Econômica e Desestatização da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos.

1. Do processo

Trata o presente processo do reajuste tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, cuja data base é o mês de julho de cada ano, nos termos do art. 37º da Resolução Normativa nº 0040, de 2 de dezembro de 2015, do Conselho Regulador da AGR.

2. Da competência da AGR para fixar a tarifa

2.1. Competência genérica

2.1.1. Inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 9 de outubro de 2019, tratam da competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar o serviço público de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros.

2.2. Competência específica

2.2.1. Inciso X, do artigo 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e fixar as tarifas públicas.

2.3. Resolução Normativa nº 0075, de 28 de setembro de 2016, do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre a metodologia para o cálculo das tarifas do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás (000021990337).

3. Documentação de instrução do processo

3.1. Resolução Normativa nº 0073, de 17 de agosto de 2016, do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre os dados técnicos inerentes à estrutura tarifária e metodologia tarifária para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás (000021990302);

3.2. Resolução Normativa nº 0075, de 28 de setembro de 2016, do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre a metodologia para o cálculo das tarifas do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás (000021990337);

3.3. Resolução nº 24, de 20 de fevereiro de 2020, do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre o último reajuste tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás (000021990278);

3.4. Resolução Normativa nº 157, de 13 de agosto de 2019, do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre a atualização dos valores da base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – TRCF, prevista nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do inciso I, § 2º, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 ==> b = 0,42 R\$/km (000021990368).

4. Do cálculo do reajuste tarifário

4.1. Considerações gerais

4.1.1. O Coeficiente Tarifário Máximo para o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás foi calculado conforme o art. 1º, da Resolução Normativa nº 0075, de 28 de setembro de 2016, do Conselho Regulador da AGR, considerando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e o preço médio relativo ao óleo diesel para distribuidora, ANP;

4.1.1.1 Para o cálculo do reajuste tarifário no período de maio/2020 a maio/2021 foi considerado o preço médio relativo ao óleo diesel para consumidor, em decorrência de que a ANP não forneceu o levantamento do Preço de Combustível Distribuidora desde setembro de 2020, conforme § 2º, do art. 1º, da Resolução Normativa nº 0075/2016-CR;

4.1.2. O Coeficiente Tarifário correspondente à Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF foi calculado conforme o art. 2º, da Resolução Normativa nº 0075, de 28 de setembro de 2016, do Conselho Regulador da AGR;

4.1.3. Os Fatores de Correlação Tarifária para o cálculo dos coeficientes tarifários dos demais serviços do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás foram definidos no art. 4º, da Resolução Normativa nº 0073, de 17 de agosto de 2016, do Conselho de Gestão da AGR, na seguinte forma:

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária (FCT)
Serviço Convencional, em rodovia tipo II	1,31984 x Coef. Tarifário - Conv. Tipo I
Serviço Convencional, em rodovia tipo III	1,50352 x Coef. Tarifário - Conv. Tipo I
Serviço Semiurbano	0,74146 x Coef. Tarifário - Conv. Tipo I
Serviço Expresso	1,24097 x Coef. Tarifário - Conv. Tipo I

4.1.4. A tarifa mínima para o serviço convencional é calculada em conformidade com o art. 3º, da Resolução Normativa nº 0075/2016, de 28 de setembro de 2016, do Conselho de Gestão da AGR;

4.1.5. A periodicidade do reajuste tarifário para os serviços do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás é anual, sendo a sua data base o mês de julho de cada ano, nos termos do art. 37 da Resolução Normativa nº 0040, de 2 de dezembro de 2015, do Conselho Regulador da AGR;

4.1.6. O custo por quilômetro da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF é calculada em conformidade com o art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999.

A base de cálculo definida na alínea “a” do inciso I do § 2º do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, atualmente é 0,42 R\$/km (quarenta e dois centavos de real) por quilômetro de extensão ou percurso objeto de concessão, permissão ou autorização, conforme a Resolução Normativa nº 0157/2019-CR).

A alíquota prevista no art. 24, § 2º, inciso II, alínea “a”, 1, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, alterada pela Lei nº 20.120, de 08 de junho de 2018, é de 15% (quinze por cento).

4.2. Tarifa

Apresentamos as memórias de cálculo: Reajuste tarifário julho 2021, referente ao período de maio/2020 a maio/2021.

4.2.1. Cálculo do reajuste tarifário julho/2021.

4.2.1.1. O reajuste de **13,77%** (treze vírgula setenta e sete por cento) está definido no estudo (000021990707) e, conseqüentemente, o novo valor do coeficiente tarifário do serviço convencional em rodovia tipo I é de **0,283866**, na seguinte forma:

COEFICIENTE TARIFÁRIO CALCULADO	R\$/passag*km	0,283866
---------------------------------	---------------	----------

COEFICIENTE TARIFÁRIO VIGENTE	R\$/passag*km	0,249507
-------------------------------	---------------	----------

REAJUSTE	%	13,77
----------	---	-------

4.2.1.2. Os demais coeficientes tarifários estão definidos no documento (000021990767), na seguinte forma:

COEFICIENTES TARIFÁRIOS, SEM O ICMS

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária	Coeficientes Tarifários (R\$/Pas*km)
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)		0,235609
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x Conv. tipo I	0,310966
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352 x Conv. tipo I	0,354242
Serviço Expresso	1,24097 x Conv. tipo I	0,292383
Serviço Semiurbano	0,74146 x Conv. tipo I	0,174694

COEFICIENTES TARIFÁRIOS ACRESCIDOS DO ICMS DE 17%

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária	Coeficientes Tarifários (R\$/Pas*km)
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)		0,283866
Serviço Convencional, em rodovia tipo II	1,31984 x Conv. tipo	0,374657

(rodovia encascalhada)

I

Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352 x Conv. tipo I	0,426798
Serviço Expresso	1,24097 x Conv. tipo I	0,352269

Nota: ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

4.2.1.3. O valor da tarifa mínima seria de R\$ 6,67 (seis reais e sessenta e sete centavos), conforme está definido no estudo (000021990707), todavia será alterado em face das compensações constantes do item 5.

Nota: A tarifa é definida segundo a fórmula:

Tarifa mínima = Custo/km = Coeficiente tarifário x lotação x 50% (IAP).

4.2.1.4. No período em estudo o coeficiente tarifário sem a TRCF e o coeficiente tarifário correspondente a TRCF sofreram as seguintes variações:

	Maio 2020	Maio 2021	Variação
Coeficiente Tarifário sem a TRCF	0,230672	0,281185	21,90%
Coeficiente Tarifário – TRCF	0,002681	0,002681	0,00%

4.2.1.5. Peso dos coeficientes tarifários na planilha

	Ano 2021	Variação
Coeficiente Tarifário – TRCF	0,002681	0,94%
Coeficiente Tarifário sem a TRCF	0,281185	99,06%
Coeficiente Tarifário	0,283866	100,00%

4.2.1.6. No período em estudo o óleo diesel e o número índice do IPCA sofreram as seguintes variações:

	Maio 2020	Maio 2021	Variação
Óleo diesel (R\$)	3,026	4,557	50,59%
Número Índice do IPCA	1.368,8806	1.479,1563	8,06%

5. Compensações

5.1. Atraso no reajuste devido em 2019

Tendo em vista que a tarifa deveria ser reajustada em 4,95% (quatro vírgula noventa e cinco por cento) a partir de julho de 2019, como se verificada no âmbito dos autos 201900029004463, mas que tal repasse somente fora efetivado em março de 2020, por meio da Resolução AGR nº 24/2020, verifica-se uma potencial queda de receita por parte das operadoras do sistema na ordem de 3,25 (três vírgula vinte e cinco por cento), já que houve um atraso de 8 (oito) meses entre o reajuste devido e a sua efetiva implementação.

5.2. Redução nos preços componentes da tarifa no ano de 2020

Em julho de 2020, data de eventual reajuste, verifica-se uma “deflação” da ordem de 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento) nos preços componentes da tarifa.

Embora tenha se constatado redução nos preços componentes da tarifa, tal benefício não foi repassado aos usuários. Assim, a partir de julho de 2020 os usuários suportaram uma tarifa superestimada no percentual referido.

5.3. Compensação devida

Tendo em vista que o coeficiente tarifário ainda vigente é de 0,249507 e que o apurado para o próximo ciclo é de 0,283866, representando uma variação de 13,77% (treze vírgula setenta e sete por cento), entendemos devida uma compensação de 3,22% (três vírgula vinte e dois por cento), consistente na diferença dos benefícios auferidos em decorrência da deflação não repassada (6,47%) e o ônus suportado em razão do atraso no reajuste de 2019 (3,25%). Assim , a variação de 13,77%, deverá sofrer um abatimento de 3,22%, resultando num reajuste de 10,55% (dez vírgula cinquenta e cinco por cento).

5.4. Em razão da compensação os novos coeficientes tarifários serão os seguintes:

COEFICIENTES TARIFÁRIOS, SEM O ICMS

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária	Coeficientes Tarifários (R\$/Pas*km)
Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)		0,228939
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x Conv. tipo I	0,302163
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352 x Conv. tipo I	0,344214
Serviço Expresso	1,24097 x Conv. tipo I	0,284106
Serviço Semiurbano	0,74146 x Conv. tipo I	0,169749

COEFICIENTES TARIFÁRIOS ACRESCIDOS DO ICMS DE 17%

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária	Coeficientes Tarifários (R\$/Pas*km)
-----------------	-------------------------------	--------------------------------------

Serviço Convencional, em rodovia tipo I (rodovia pavimentada)		0,275830
Serviço Convencional, em rodovia tipo II (rodovia encascalhada)	1,31984 x Conv. tipo I	0,364051
Serviço Convencional, em rodovia tipo III (rodovia pioneira)	1,50352 x Conv. tipo I	0,414716
Serviço Expresso	1,24097 x Conv. tipo I	0,342297

Nota: ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

A Tarifa Mínima, em decorrência do reajuste, passa de R\$ 5,86 para R\$ 6,48, correspondendo a um **reajuste de 10,55%** (dez inteiros e cinquenta e cinco décimos por cento).

6. Demonstração da fórmula

A tarifa mínima é definida, conforme Resolução Normativa AGR 75/2016, pela seguinte fórmula:

$$Tm = \text{coeficiente tarifário} \times Y$$

Onde:

Tm = Tarifa Mínima

Coeficiente tarifário = “constante representativa do custo operacional do serviço, calculada em quilômetro por passageiro, considerada para cada característica de operação, observando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. (conceito utilizado pela ANTT no MANUAL DE FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO REGULAR INTERESTADUAL DE LONGA DISTÂNCIA DE PASSAGEIROS).

Y (tm/coeficiente tarifário) = Distância mínima a ser remunerada no sistema, calculada a partir do resultado da capacidade de passageiros do veículo multiplicada pelo índice de aproveitamento, que, segundo a Resolução Normativa AGR 171/2005, é definido em 50 % (cinquenta inteiros por cento) sobre a lotação, sendo esta definida em 47 (quarenta e sete) lugares, nos termos da Resolução Normativa AGR 75/2016.

Assim, temos :

Tarifa Mínima = 0,275830 (coeficiente tarifário após as compensações do item 5) x [Lotação (quantidade de assentos destinados a passageiros) x índice de aproveitamento (50%)]

Tarifa Mínima = 0,275830 x (47x 0,5)

Tarifa Mínima = 0,275830 x 23,50

Tarifa Mínima = R\$ 6,48 (seis reais e quarenta e oito centavos).

Com essas considerações, submetemos a presente Nota Técnica à apreciação do Conselho Presidente da AGR – Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos.

Delano Padua Pacheco
Gerente de Transportes

Andrea Bonanato Estrela
Gerente de Regulação Econômica e Desestatização

GERÊNCIA DE TRANSPORTES, em GOIANIA - GO, aos 04 dias do mês de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **DELANO PADUA PACHECO, Gerente**, em 13/08/2021, às 16:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA BONANATO ESTRELA, Gerente**, em 16/08/2021, às 08:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000022540921** e o código CRC **8D116ADF**.

GERÊNCIA DE TRANSPORTES

AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010



Referência: Processo nº 202100029002495



SEI 000022540921